	POLÍTICA	35016
		Revisão: 05
		Página 1 de 6
<i>Título: POLÍTICA DOAÇÕES, PATROCÍNIO, BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO</i>		Data de aprov.: 25.08.2023

1. OBJETIVOS

A presente Política visa estabelecer diretrizes para a gestão de todos os processos relacionados a doações, patrocínios e o recebimento ou oferta de brindes, presentes ou entretenimento por parte da Caramuru.

2. DIRETRIZES

2.1 Princípios-Base para Realização de Doações e Patrocínio

2.1.1 A Caramuru atua de forma a contribuir positivamente para a comunidade em que está inserida, de modo a cooperar com o crescimento econômico e desenvolvimento social do Brasil como um todo.

2.1.2 É dever de todos os Integrantes da Caramuru cumprir os seguintes princípios básicos.


2.1.2.1 Doações e patrocínios não devem ser concedidos para obter qualquer espécie de vantagem indevida.

2.1.2.2 Doações e patrocínios não podem visar ou sugerir qualquer forma de trocas de favores com qualquer pessoa física ou jurídica.

2.1.2.3 São terminantemente proibidos doações e patrocínios que possam representar qualquer risco de reputação para Caramuru ou que sejam vedadas legalmente. Todas as condutas dos Integrantes da Caramuru devem estar em conformidade com as legislações vigentes, o Código de Ética e Conduta e demais políticas internas da Caramuru.

2.1.2.4 A doação de recursos a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos políticos, pela Caramuru e por seus Integrantes, com utilização de recursos da Caramuru, é terminantemente proibida, conforme Política Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Antitruste e as respectivas previsões legais.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

	POLÍTICA	35016
		Revisão: 05
		Página 2 de 6
Título: POLÍTICA DOAÇÕES, PATROCÍNIO, BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO		Data de aprov.: 25.08.2023

2.1.2.5 Todos os demais processos de doações e patrocínios devem ser analisados previamente pela área de *Compliance* da Caramuru, conforme explicado a seguir.

2.2 Regras Específicas para Doações e Patrocínios

2.2.1 Quaisquer doações e/ou patrocínios somente são permitidos quando a sua motivação e destinação forem transparentes e justificáveis. Ademais, doações e patrocínios devem possuir fins exclusivamente filantrópicos, estando ligada a responsabilidade social da Companhia, devem estar direcionadas a entidades sem fins lucrativos, instituições privadas, organizações não governamentais (ONGs) e outros investimentos sociais, incluindo, mas não se limitando a escolas, universidades, programas de desenvolvimento social, creches, abrigos, desde que tais instituições sejam consideradas comprovadamente idôneas.

2.2.2 Solicitações de doações e patrocínios devem ser encaminhadas à área de *Compliance*, que avalia a solicitação e verifica se as instituições às quais as doações e patrocínios se destinam estão em conformidade com o previsto nesta Política, através de realização de análise prévia. A área de *Compliance* atua de maneira a garantir que a doação ou patrocínio esteja de acordo com os requisitos aqui estabelecidos, não seja dotada de cunho político e não possa ser caracterizada como trocas de favores com qualquer pessoa física ou jurídica.

2.2.3 Doações ou patrocínios, devem ser primeiramente analisadas pela área de *Compliance*, que verificará a reputação da entidade envolvida na doação ou patrocínio, bem como do seu representante legal. Conforme resultado da análise o *Compliance* irá se manifestar favorável ou desfavorável a realização da doação ou patrocínio.

2.2.4 Após análise e validação pela área de *Compliance*, a solicitação de doação ou patrocínio é encaminhado para aprovação conforme descrito no **item 2.3**.

2.2.5 A área de *Compliance* realiza o monitoramento das doações e patrocínios de forma a verificar a real utilização dos recursos para a finalidade e propósito a que se destinam.

CÓPIA NÃO CONTROLADA	
-----------------------------	--

	POLÍTICA	35016
		Revisão: 05
		Página 3 de 6
Título: POLÍTICA DOAÇÕES, PATROCÍNIO, BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO		Data de aprov.: 25.08.2023

2.2.6 Os contratos de doações e patrocínios devem, obrigatoriamente, conter cláusulas relativas à conformidade com o Código de Ética e Conduta da Caramuru, com a legislação anticorrupção e demais legislações específicas aplicáveis a cada caso.

2.2.7 São aplicáveis controles processuais específicos a todos os processos de doações e patrocínios, tais como: a verificação se todas as aprovações foram obtidas adequadamente e se todos os registros de tais doações e/ou patrocínios estão sendo mantidos corretamente.

2.2.8 Todas as doações e/ou patrocínios devem também ser registradas e fielmente refletidas nas demonstrações financeiras da Caramuru.

2.3 Processo de Aprovação de Doações e Patrocínios

2.3.1 Após a manifestação favorável da área de *Compliance*, a aprovação deverá seguir conforme abaixo:

2.3.1.1 Doações e Patrocínios de bens, serviços ou produtos comercializados pela Caramuru, cujo valor seja de até R\$ 5.000,00 devem ser aprovados pelo Diretor da área solicitante e pelo Diretor Presidente. Valores acima de R\$ 5.000,00 deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria Executiva, limitado a R\$ 200.000,00.

2.3.1.2 Doações de bens, serviços ou produtos comercializados pela Caramuru, cujo valor seja de até R\$ 5.000,00 e fazem parte da Verba de Investimento de Marketing, deverão ser aprovadas pelo Diretor Comercial e pelo Diretor Presidente. Valores acima de R\$ 5.000,00 deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria Executiva, limitado a R\$ 200.000,00.

2.3.1.3 Doações e Patrocínios de bens, serviços ou produtos comercializados pela Caramuru, cujo valor seja acima de R\$ 200.000,00 deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

2.3.1.4 Doações e Patrocínios em espécie cujo valor seja de até R\$ 1.000,00 devem ser aprovados pelo Diretor da área Solicitante e pelo Diretor Presidente. Valores acima de R\$

CÓPIA NÃO CONTROLADA

	POLÍTICA	35016
		Revisão: 05
		Página 4 de 6
Título: POLÍTICA DOAÇÕES, PATROCÍNIO, BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO		Data de aprov.: 25.08.2023

1.000,00 deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria Executiva, limitado ao valor de R\$ 200.000,00.

2.3.1.5 Doações e Patrocínios em espécie acima de R\$ 200.000,00 a proposta deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

2.3.1.6 Patrocínios de bens, produtos e espécie que forem de cunho comercial/marketing, cujo objetivo seja para divulgação da marca e fazem parte da Verba de Investimento de Marketing, devem ser aprovados pelo Diretor Comercial e pelo Diretor Presidente.

2.3.1.7 Quando a Diretoria Solicitante for a Diretoria Financeira a aprovação será realizada pela Diretoria de Recursos Humanos e Relações Institucionais.

2.4 Brindes, Presentes e Entretenimento


2.4.1 É permitido o aceite e o oferecimento de brindes institucionais ou comerciais, presentes ou entretenimento desde que tenham valor de até R\$ 500,00, acima desse valor deverá ter avaliação da área de *Compliance*.

2.4.2 São proibidas ofertas de brindes, presentes ou entretenimento que possam representar qualquer risco de reputação para Caramuru ou que sejam vedadas legalmente.

2.4.3 Quaisquer ofertas de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades, incluindo vale-presente, viagens, hospedagens, refeições, convites para eventos e quaisquer outros benefícios e vantagens, não devem influenciar decisões da Caramuru e de seus Integrantes, nem serem utilizados como mecanismos para recompensa devendo ainda observar os parâmetros estabelecidos nesta Política.

2.4.4 É terminantemente proibido oferecer, prometer dar, ou autorizar que seja dado, diretamente ou por meio de Terceiros atuando em nome da Caramuru, dinheiro ou coisa de valor a um Agente Público nacional ou estrangeiro ou a Correlatos de Agente Público, exceto coisas Sem Valor Comercial e brindes, presentes ou entretenimentos que não excedam o valor de R\$100,00.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

	POLÍTICA	35016
		Revisão: 05
		Página 5 de 6
Título: POLÍTICA DOAÇÕES, PATROCÍNIO, BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO		Data de aprov.: 25.08.2023

2.4.5 Brindes, presentes ou entretenimentos recebidos de quaisquer Terceiros não devem ser interpretados como forma de influência, propina ou corrupção. Além disso, não devem criar a impressão ou aparência de favorecimento ou troca de favores. Na hipótese de o aceite não ser viável, o presente ou entretenimento deverá ser devolvido. Caso não seja possível realizar a devolução a área de *Compliance* manifestará sobre como proceder.

2.4.6 A participação em eventos corporativos com Agentes Públicos ou privados, deverão ser observados os seguintes critérios:

2.4.6.1 A participação deve ser razoável e de boa-fé, como por exemplo, visitar as instalações da Caramuru, participação em palestras e workshops, entre outros.

2.4.6.2 Não existir a real oportunidade de fechamento de um contrato comercial ou qualquer outra situação que culmine em conflito de interesses.

2.4.6.3 Caso o evento seja promovido pela Caramuru as despesas devem ser comprovadas por meio de recibos registrados em livros contábeis e financeiros da Caramuru, junto com informações de propósito e justificativa.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

4401 - Código de Ética e Conduta da Caramuru;

35019 - Política anticorrupção, lavagem de dinheiro, antitruste e suborno;


4. DEFINIÇÕES

As definições estão descritas no **Anexo I** do Código de Ética e Conduta da Caramuru.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Conscientização e treinamento

CÓPIA NÃO CONTROLADA	
-----------------------------	--

	POLÍTICA	35016
		Revisão: 05
		Página 6 de 6
Título: POLÍTICA DOAÇÕES, PATROCÍNIO, BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO		Data de aprov.: 25.08.2023

5.1.1 A Caramuru, por meio da área de *Compliance*, mantém um programa de conscientização acerca das disposições da presente Política para todos os seus Integrantes, ministrando treinamentos periódicos, com frequência mínima anual.

5.1.2 O *Compliance* realizará treinamentos e divulgações das principais disposições desta Política, com o objetivo de aprimorar a conscientização de seus Integrantes e Terceiros.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Será de competência da área de *Compliance* realizar o monitoramento, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo do Código de Ética e Conduta, ao qual encontra-se anexada esta Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimentos, visando, dessa maneira, a prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos aqui previstos.

6.2 Sanções Aplicáveis:

A não observação das disposições da presente Política pode acarretar a aplicação de sanções previstas no item 22 do Código de Ética e Conduta, a depender da gravidade da conduta.